



**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS**  
**URFBio Rio Doce - Núcleo de Apoio Regional de Guanhães**

## AUTORIZAÇÃO

### AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

**Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0035796/2021-28**

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **RIO DOCE**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

| TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL                             | NÚMERO DO DOCUMENTO     | UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO                         |
|---|-------------------------|---|
| Convencional  | 2100.01.0035796/2021-28 | URFBIO RIO DOCE   |
| <b>1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTALURFBI</b>    |                         |   |
| Nome: Areal Rio Doce Ltda.  |                         | CPF/CNPJ: 03.657.177/0002-34  |
| Endereço: Fazenda cachoeira (Chácara Guadalupe e chácara Guadalupe II)    |                         | Bairro: Zona Rural  |
| Município: Governador Valadares   | UF:                     | CEP: 35.105-000   |
| <b>2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL</b>                         |                         |   |
| Nome: .   |                         | CPF/CNPJ:   |
| Endereço:   |                         | Bairro:   |
| Município:  | UF:                     | CEP:  |
| <b>3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL</b>   |                         |   |
| Denominação: Fazenda Cachoeira (Chácara Guadalupe e Chácara Guadalupe II) |                         | Área Total (ha): área 1: 2,023ha e área 2: 1,9957ha total: 4,0000ha |

|   |               |   |                                    |           |
|---|---------------|---|------------------------------------|-----------|
| Registro nº Mat. 50103 e 50104  |               | Município/UF: Governador Valadares/mg                                     |                                    |           |
| Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3127701-3A67F49B40284E5E9E91C73D57079320; MG-3127701-ECF5CB51FA9B4033A653BF52A196F1A4 |               |   |                                    |           |
| <b>4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA</b>  |               |   |                                    |           |
| Tipo de Intervenção   |               | Quantidade  | Un                                 |           |
| Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP  |               | 0,7600  | ha                                 |           |
|   |               |   |                                    |           |
|   |               |   |                                    |           |
| <b>5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>  |               |   |                                    |           |
| Uso a ser dado à área   |               | Especificação   | Área (ha)                          |           |
| Mineração   |               | Extração de Areia e Cascalho para Utilização Imediata na Construção Civil | 0,7600                             |           |
|   |               |   |                                    |           |
| <b>6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>  |               |   |                                    |           |
| Bioma/Transição entre Biomas  | Área (ha)     | Fisionomia/Transição  | Estágio Sucessional, quando couber | Área (ha) |
| Mata Atlântica  |               | Pastagem  | Não se Aplica                      | 0,7600    |
|   |               |   |                                    |           |
|   |               |   |                                    |           |
| Total:  |               |   | Total:                             | 0,7600    |
| <b>7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO</b>   |               |   |                                    |           |
| Produto/Subproduto  | Especificação | Quantidade  | Unidade                            |           |
| Não se aplica   | Não se Aplica |   |                                    |           |
|   |               |   |                                    |           |
|   |               |   |                                    |           |
| <b>8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA</b>  |               |   |                                    |           |
| <b>Nome: JUNIA KRUK ALMEIDA E SILVA - MASP: 1.124.876-2</b>   |               |   |                                    |           |
| Data da Vistoria: Vistoria remota em 16 de novembro de 2021.  |               |   |                                    |           |

**9. VALIDADE**

Data de Emissão: 26/11/2021

De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.

Observações:

**ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.**

**10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA**

| Tipo de intervenção  | Datum       | Fuso | Coordenada Planta (UTM) |         |
|--|-------------|------|-------------------------|---------|
|  |             |      | X                       | Y       |
| Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP | SIRGAS 2000 | 23K  | 810163                  | 7902227 |
|  |             |      |                         |         |
|  |             |      |                         |         |

**11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)****MEDIDAS MITIGADORAS**

Para minimizar os impactos ambientais gerados pelo areal, deverão ser adotadas as seguintes **medidas mitigadoras**:

- Conservar as estradas de acesso à área, trilhas internas e observar possíveis processos iniciais de erosão, para evitar danos ao terreno;
- Reduzir ao máximo a movimentação de máquinas na área do projeto, visando alterar o mínimo possível a estrutura física do solo;
- Embora não se tratar de área com potencial erosivo, manter medidas preventivas de drenagem e recobrimento do solo, visando evitar erosões tanto nas áreas de cultivo, como também nas estradas de acesso;
- Implantação de um sistema de drenagem das águas superficiais na área do empreendimento e águas residuárias, visando delimitação e isolamento da área de extração;
- Construção de caixas de decantação, nas quais toda a água residuária efluente deverá passar antes de devolução para o curso d'água. A devolução deverá ser conduzida por tubulação com no mínimo (02) dois metros da margem (devolução da água residuária não poderá escoar pelas margens);
- Nos casos previstos de depósito de areia em APP e/ou caixote em APP, deverão ser construídas paliçadas ou leiras de proteção, visando delimitação da área utilizada no processo minerário na APP restante, direcionando toda a água residuária para o lado oposto ao curso d'água, passando pelas caixas de decantação, antes do direcionamento para o curso d'água;
- Implantação de um sistema de tratamento do Efluente Líquido: caixa de decantação, que vise reduzir a concentração de sólidos em suspensão e os níveis de turbidez. Essa caixa de decantação deverá ser limpa e passar por manutenção sempre que se julgar necessário ou que não esteja atingindo sua eficiência. Para

que o escoamento e o tratamento do efluente sempre ocorram em condições satisfatórias, pretende-se de 15 em 15 dias efetuada a limpeza, recolhendo todo o material sedimentado, e de 3 em 3 meses a caixa é monitorada para extinguir qualquer risco de vazamento ou funcionamento indesejado do sistema;

- Implantação de um sistema de Monitoramento e Controle dos efeitos e impactos ambientais, consistindo na coleta de amostras e medições de diversos parâmetros em campo, para avaliar a magnitude dos efeitos e impactos e a eficiência das medidas de recuperação. O programa de monitoramento conduzido pelo Areal também deverá ser executado na fase de desativação do mesmo e na implantação do plano de recuperação da área, sempre havendo um controle constante dos efeitos de impactos ambientais causados pelo empreendimento;
- Implantação de coleta e envio de efluentes sanitários para um sistema de tratamento de efluentes composto por um sistema biológico de tratamento de efluente e posteriormente lançado em sumidouro;
- Implantação de caixa coletora de efluente oleoso, o transporte deverá ser realizado por empresa especializada;
- Proteção das áreas de preservação existentes no entorno da atividade;
- Fornecer equipamentos de proteção individual (EPIs), de acordo com a função exercida pelos empregados.

### MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Executar o Projeto de Compensação, constante no Diretório V/Documento 38227958, com a doação de **0,7600ha** de área dentro de uma gleba totalizando 3,0000ha, no interior do Parque Estadual dos Sete Salões, conforme área intervinda em APP, para atender a obrigatoriedade de compensação, por intervenção em APP.

Para a efetiva doação da área adquirida para o IEF serão cumpridas as etapas constantes no Cronograma apresentado (Diretório V/ Documento 38228373), cujo prazo a ser inserido nas condicionantes do do ato autorizativo é 180 dias.

### 12. OBSERVAÇÃO

#### CONDICIONANTES

Esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS.

#### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

| Item | Descrição da Condicionante   | Prazo*   |
|------|--|----------|
| 1    | Apresentar comprovante de doação de área de 0,7600 hectares no interior do Parque Estadual dos Sete Salões, em atendimento à previsão legal do inciso IV do art. 75 do Decreto 47.749 de 2019. | 180 dias |

|   |   |  |
|---|---|--|
| 2 | Executar o Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD – apresentado anexo ao processo, em área de 0,7600ha, tendo como coordenadas de referência 23K 810163 / 7902227 (UTM, Sirgas 2000), na modalidade plantio total. Deverá haver acompanhamento sistemático do plantio pelo período mínimo de 2 anos. | Início imediato após o término da atividade de extração mineral. |
|---|---|--|

*\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

***Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.***

***Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.***